



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 231 E INCLUI O ARTIGO 231-A NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 231 da Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal, para retirar a previsão de cobrança da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial dos Microempreendedores Individuais, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidos em conformidade com a legislação federal vigente, ficam isentos da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial somente no primeiro ano exercício de suas atividades, conforme previsão na Lei Complementar Nacional 123 de 2006.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 231-A à Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal, para reduzir a 0 (zero)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

os custos para os Microempreendedores Individuais no âmbito municipal, nos seguintes termos:

Art. 231-A - Ressalvado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, inclusive da Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 31 de maio de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 31/05/2021.*